

RESOLUÇÃO Nº 012/2023
(Publicada no Diário Oficial de 14/01/2023)

A Resolução nº 052/23 de 04/04/23, retificou o ano desta resolução de 012/22 para 012/2023, por ter sido publicada com incorreção no DOE de 14/01/23.

Habilita a CIAPLAST COMPANHIA DE PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0001077-19,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da CIAPLAST COMPANHIA DE PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.779.315/0001-04 e IE nº 049.649.477NO, instalada em Salvador, neste Estado, produzindo sacos plásticos, bobinas, filmes e lâminas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 369.819,65 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de janeiro/2023.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de janeiro de 2023.

Aprovado na 114ª Reunião Ordinária do Desenvolve

AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício